



# Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 410, DE 19 DE MAIO DE 1.960

\*\*\*\*\*

R  
88v  
89  
4

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL A DOAR AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, IMÓVEL PARA CONSTRUÇÃO DA CASA DA LAVOURA E POSTERIORMENTE A ASSINAR CONTRATO DE EMPREITADA COM O MESMO INSTITUTO.

Eu, DR. RENATO CORDEIRO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica a Prefeitura Municipal de Birigui autorizada a alienar ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO, para doação, o imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade, para, nos termos do Decreto Estadual nº 12.762, de 18 de Junho de 1.942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, nele se construir prédio para funcionamento da CASA DA LAVOURA DE BIRIGUI, a saber:

"um terreno de forma irregular, medindo e confrontando da seguinte maneira: pela frente com a rua Roberto Clark, onde mede 46,00 ms. (quarenta e seis metros); do lado direito de quem da rua olha para o terreno, na divisa de Sixto de Campos Jarussi, onde mede 44,30 ms. (quarenta e quatro metros e trinta centímetros); do lado esquerdo, pela rua Oswaldo Cruz, medindo 37,00 ms. (trinta e sete metros); e, finalmente, pelos fundos, na divisa dos terrenos da Rede Ferroviária Federal S.A. - Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, onde mede 43,00 ms. (quarenta e três) metros). O terreno acima descrito perfaz a área de 2.065,25 ms.<sup>2</sup> (DOIS MIL E SESSENTA E CINCO METROS QUADRADOS E VINTE E CINCO DECÍMETROS).

ARTIGO 2º -- Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de 5 (cinco) anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Na referida escritura constará, ainda, cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado se ele, a qualquer título, for reivindicado por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a quebra Autarquia.

ARTIGO 3º -- A doação é irrevogável, excetuada a hipótese a que alude o Artigo 2º, parte final, desta lei.



## Prefeitura Municipal de Birigui

BIRIGUI ARTIGO 4º -- Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para construção do prédio referido no Artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

ARTIGO 5º -- A construção do prédio de que trata o Artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para esse fim, no Instituto de Previdência, e obedecerá aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o Decreto nº 27.167, de 4 de Janeiro de 1.957, supra citado.

ARTIGO 6º -- A despesa com a execução da presente lei correrá por conta da verba 804/8-99-4 - Eventuais, do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 7º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º -- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de Maio de mil novecentos e sessenta.

*Renato Cordeiro*

(DR. RENATO CORDEIRO)  
Prefeito Municipal

Publicada na Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezoito de Maio de mil novecentos e sessenta.

*Armgard A.P. Stühr Coradazzi*

(ARMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)  
Assistente Administrativo da Secção do Expediente e do Pessoal da Prefeitura